

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA

DISTRIBUIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº: 132/2009

*Leis Promulgada
nº 5.953 de 10/11/09
DP: DO-13/11*

**132/2009 -- (MENSAGEM Nº 041/2009) -- DO
GOVERNADOR DO ESTADO -- Autoriza a
descentralização de recursos financeiros para o custeio de
DST/HIV/AIDS, no município de Patos/PB.**

*RECEBIDO
10/11/09
pelo Assm
Distribuição*

M.G

*CA: PARAR OBRAS DE MANUTENÇÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO POR RECURSOS DO
PROPRIO MUNICÍPIO DE PATOS/PB -
EXCETO NA PARTE DE MANUTENÇÃO DO
10.11.2009.*

[Handwritten signature]

Ca. 116-09.10.0

As Secretarias Hospitalares
para conhecimento e
devidas providências
cabíveis.

Assimilada
Câmara de Vereadores
João Pessoa - Paraíba

07
10
2009



ESTADO DA PARAÍBA



A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 07 / 10 / 09
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 08 de 10 de 2009

MENSAGEM Nº 041

João Pessoa, 07 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Submeto à elevada apreciação dos ilustres membros da Casa de Eptácio Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, a apensa MEDIDA PROVISÓRIA que autoriza a descentralização de recursos financeiros do Teto Estadual – PAM, para o custeio de despesas com tratamento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST), HIV/AIDS.

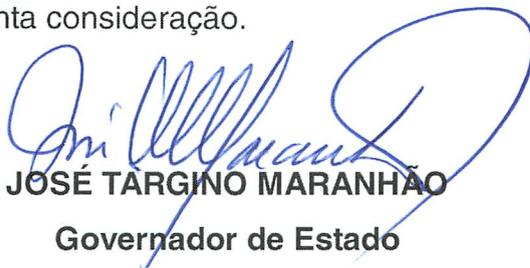
Na forma descrita no artigo 63, §3º da Constituição Estadual, a presente Medida Provisória obedece aos requisitos da urgência e relevância, já que a adoção desta medida propiciará qualidade de vida àqueles que são portadores de doenças sexualmente transmissíveis e ajudará a prevenir a ocorrência de novos casos, garantindo, assim, o respeito ao direito à vida, inerente a qualquer cidadão.

Tem-se que o direito público à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (artigo 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, cuja integridade deve zelar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas.

Assim, patente o significado social desta medida, bem como o alcance inestimável que a consecução desta proposta representará para a prevenção e tratamento de portadores de doenças sexualmente transmitíveis, estou certo, Sr. Presidente, que a presente Medida Provisória, como de costume, contará com a

compreensão e o apoio dos Ilustres pares de Vossa Excelência.

Expostas as razões determinantes, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado





Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 07/10/09
Eltonne Primo
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 132 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a descentralização de recursos financeiros para o custeio de DST/HIV/AIDS no município de Patos.

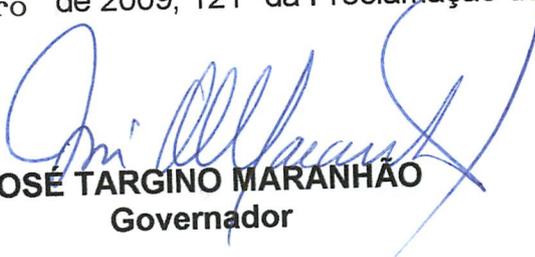


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 63, §3º da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de recursos financeiros, do Teto Estadual – PAM, para o custeio de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), HIV e AIDS no município de Patos.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

APROVADO EM Plenário TURNO

EM

11/10/09
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA N° 132, de 06 de outubro de 2009.

Autoriza a descentralização de recursos financeiros para o custeio de DST/HIV/AIDS no Município de Patos.

AUTOR : Do Governador do Estado

RELATOR: Deputado DINALDO WANDERLEY

PARECER N° 1359/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória n° 128, de 12 de junho de 2009 da lavra do Senhor Governador do Estado, que "Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital, e dá outras providências".

A proposta legislativa, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital, sob a justificativa do crescente número de idosos no Estado da Paraíba, processo que se revela contínuo, exigindo da Administração Pública os sucessivos ajustes que essa nova realidade impõe, para garantir-lhes a cidadania, uma maior proteção e segurança específica.

Assegura o Chefe do Poder Executivo nas suas argumentações, que os cargos cuja criação é proposta se voltam para o preenchimento das vagas criadas desde dezembro de 2003 e visam exclusivamente o atendimento das pessoas que

ingressaram na terceira idade, o que remarca a relevância da matéria a justificar a edição de uma medida provisória.

Instrução processual em termos, tramita na forma regimental constou no Expediente do dia 17/06/2009

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Da admissibilidade

Com efeito, a matéria se insere na competência legislativa da Assembleia Legislativa, nos termos do § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, em observância a norma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005, e não incorrem em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

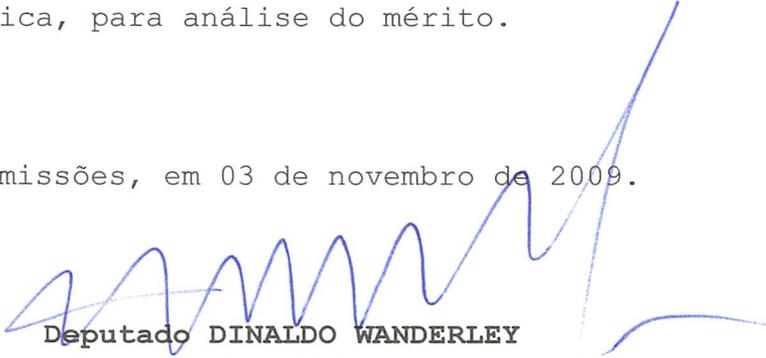
Inexistem, também, objeções a levantar quanto aos requisitos à proposição atende os termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 982/2005 quanto o procedimento legislativo em trâmite.

Conclusão

Vota-se pela admissibilidade da Medida Provisória nº 128/2009, determina que seja enviado de imediato à comissão temática específica, para análise do mérito.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2009.


Deputado DINALDO WANDERLEY
RELATOR

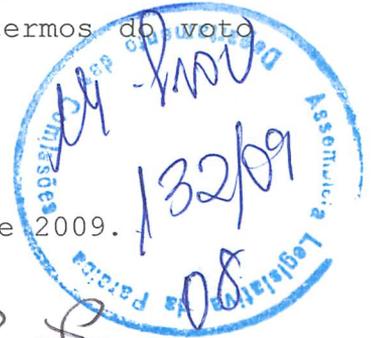
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 128, de 12 de

junho de 2009, e seja a matéria encaminhada à Comissão de mérito respectiva para análise e parecer, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2009.



Deputado **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

Deputado **GERVASIO FILHO**
Vice-Presidente

Deputado **DINALDO WANDERLEY**
Membro

Deputado **BRANCO MENDES**
Relator

Deputado **ARNALDO MONTEIRO**
Membro

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
Membro

Deputado **JEOVA CAMPOS**
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 10 / 11 / 09

*APROVADO O PARECER
SEM APLICAÇÃO DE RECURSOS
NA PRESENTES OBRIGATORIA
DEBATEZANA NO DIA
10/11/2009.*